

**LEI Nº 755/2017****"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada/GO, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretária Municipal de Indústria, Turismo e Comércio.

**Parágrafo único** - A Secretária Municipal de Indústria, Turismo e Comércio, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo, será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações do gestor do Fundo Municipal de Turismo;



- III- Dotação orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais;
- V- Contribuição de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividade relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;
- VIII- Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Os recursos descritos, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Comércio, e Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão aplicados exclusivamente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Indústria, Turismo e Comércio, e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Cachoeira Dourada.

**Parágrafo único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 5 desta Lei.

**Art. 5º** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único** - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Comércio.

**Art. 6º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento do Comércio e Indústria e que será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**Art. 7º** - O Gestor do Fundo será nomeado através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gabinete 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO